



INSTRUÇÃO NORMATIVA C.I. Nº 05/2019

A Controladoria Interna do Município de Rio dos Cedros, de acordo com a lei Complementar Municipal nº 01/1991, e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Municipal nº LEI COMPLEMENTAR Nº 042, DE 23 DE MARÇO DE 2004, Dispõe sobre os procedimentos para utilização dos meios de comunicação, telefonia fixa e móvel.

CAPÍTULO I – Das Disposições Iniciais

Art. 1º - A presente Instrução Normativa deverá ser rigorosamente observada por todos os servidores do município de Rio dos Cedros.

Art. 2º - Estabelecem diretrizes, responsabilidades e procedimentos relativos à utilização dos serviços de telefonia fixa e móvel no âmbito da Administração do município de Rio dos Cedros.

Art. 3º - Verificar e fiscalizar as despesas com contas telefônicas, adicionadas ainda pela recente majoração das tarifas, urgindo a necessidade premente de reduzir esses custos, que afetam sobremaneira o orçamento da Administração.

Art. 4º - Ressalvando que a utilização dos telefones deverá atender, apenas, às necessidades dos serviços, devendo ser usado de maneira racional e responsável;

1

CAPÍTULO II – Dos procedimentos de uso do telefone móvel

Art. 5º - Os aparelhos de telefonia celular, alocados às Secretarias Municipais, devem atender obrigatoriamente ao princípio da economicidade, observando-se:

I – O estrito interesse do serviço público;

II – O zelo pelo uso econômico dos equipamentos;

III – A racionalização do uso dos equipamentos evitando utilização prolongada e/ou desnecessária.

Art. 6º - Os equipamentos e acessórios de telefonia móvel celular cedido pela Administração Municipal são de caráter pessoal e intransferível. Serão objeto de controle pela Secretaria de Fazenda, mediante assinatura de termo de responsabilidade e de recebimento devendo o usuário:

I – Comunicar imediatamente à unidade gestora caso de extravio, roubo ou furto, juntando o registro policial de ocorrência para fins de bloqueio da linha;

II – Responsabilizar-se pela reposição caso seja comprovada negligência ou imprudência em casos de extravio, roubo, furto ou dano; e

III – Responsabilizar-se pelo pagamento das contas nos casos de extravio, roubo, furto ou dano ao aparelho, na ausência de comunicação à unidade gestora.

Art. 7º - Os usuários detentores de aparelhos celulares de uso contínuo, quando exonerados do respectivo cargo, deverão restituir o referido aparelho e seus acessórios, para que seja baixada sua responsabilidade.

Art. 8º - É vedada a transferência de uso do aparelho a terceiros, sendo atribuído ao responsável o ônus sobre danos causados por uso inadequado do aparelho.

Art. 9º - É considerado uso indevido dos aparelhos celulares, foto torpedo, vídeos mensagens, torpedos de texto, constatada a utilização indevida, os valores serão restituídos aos cofres publico, por meio de depósito bancário ou desconto em folha.

Parágrafo primeiro. Constatado o gasto desnecessário ou uso indevido do aparelho, a Secretaria Municipal de administração comunicará ao responsável pela linha o valor gasto desnecessário e solicitará ao mesmo que efetue o depósito do valor devido.

Parágrafo segundo. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estabelecido, a Secretaria de Administração informará o valor devido ao Departamento de Recursos Humanos através de autorização em desconto em folha assinado por este.

CAPÍTULO III – Dos procedimentos de uso da telefonia fixa

Art. 10º - As centrais telefônicas da Administração serão utilizadas exclusivamente para ligações de uso em serviço, não podendo, as telefonistas, efetivarem ligações interurbanas que tenham por objetivo interesses particulares, ressalvadas as excepcionalidades previstas nesta Instrução.

Art. 11º - O uso de telefone para chamadas interurbanas e para celulares deverá restringir-se aos interesses exclusivos dos serviços da administração Publica, o qual será controlado pela telefonista, ou sistema informatizado.

Art. 12º - Fica vedada à realização de ligações interurbanas, transmissão de fax e para telefones celulares de interesse particular, exceto, em casos excepcionais, e expressamente autorizados pelo chefe/gestor imediato responsável pelo controle dos telefones.

Art. 13º - Quando da necessidade de instalação ou extinção de uma linha telefônica (ramal), o responsável do setor interessado deverá solicitar por escrito, a Secretaria de Administração, fundamentando o motivo da implantação ou extinção da mesma.

Art. 14º - É vedada a realização de ligações telefônicas para utilização dos serviços prestados pelo prefixo 102, quando tarifados pela concessionária local. Salvo nos casos em que não for possível encontrar nas listas telefônicas, e no site da empresa.

Art. 15º - No uso dos serviços telefônicos, o servidor deverá restringir o diálogo aos assuntos de trabalho, utilizando uma linguagem objetiva e clara, de forma a garantir a eficácia da comunicação e contribuir para a racionalização de despesas.

Art. 16º - Fica proibida a utilização dos serviços de telefonia fixa e móvel para recebimento de ligações a cobrar, telegrama fonado, 0900, 0300 disk amizade, anúncio fonado, siga-me, envio de fotos, torpedos, e outros das mesmas características, auxílio à lista, hora certa, despertador, programação de cinema, salvo em situações excepcionais, e regulamentadas formalmente.

CAPITULO III – Das disposições gerais

Art. 17º - O fornecimento de telefones móveis fica condicionado à disponibilidade do número de acessos e ao valor global do contrato celebrado com a concessionária do serviço. Compete à Secretaria de Administração zelar pelo controle e manutenção de telefonia, inclusive o acompanhamento de sua adequada utilização, sem prejuízo da responsabilidade atribuída ao usuário.

Art. 18º - Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Norma Interna deverá ser esclarecida junto Controladoria Geral do Município e Secretaria de Fazenda.

Art. 19º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio dos Cedros – SC, 07 de agosto de 2019.

Eduardo Osti
Agente de Controle Interno